Fl. n.º 1
Proc. 119/04

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A
EMENDA N.º 55 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do inciso VII do art. 322 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a fiscalização das ações de higiene sanitária e epidemiológica.

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso VII do art. 322 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 322 - .....

VII - fiscalização das ações de higiene sanitária e epidemiológica, através de profissionais de nível médio e superior, conforme o grau de complexidades, e devidamente credenciados".

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 24 de agosto de 2004.

LUCIANO BATISTA
Presidente

GEOVANE DE JESUS
1.º Secretário

ALFREDO MOURA
2.º Secretário

Proc. n.º 119/04
cms